



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a autorização, para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar recursos próprios, caso haja necessidade, para a conclusão das obras no Conjunto Habitacional Mariópolis C, e dá outras providências”.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faço saber** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Considerando** o fato de que o Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, esteve envolvido em esquema criminoso desmontado pela Polícia Militar e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na denominada Operação Pomar, destinada ao desvio de recursos da CDHU para a construção de casas populares,

**Considerando** que, junto ao Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, foram desviados em torno de 17% (dezessete por cento) do valor total da obra, destinada a construção do Conjunto Habitacional Mariópolis C,

**Considerando** a dificuldade, tanto da CDHU quanto da municipalidade em reaver os valores desviados, durante gestões passadas,

**Considerando** a necessidade premente de conclusão das obras do denominado Conjunto Habitacional Mariópolis C, inclusive para atender as necessidades de diversas famílias de bem, para as quais foram destinadas as moradias do mencionado Conjunto Habitacional,

**Considerando** o papel desta Câmara Municipal na fiscalização das contas municipais, bem como a missão dos vereadores que a compõem em buscar a melhor qualidade de vida em favor dos cidadãos mariapolenses,

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar recursos próprios, destinados a aplicação nas obras de conclusão das casas populares do Conjunto Habitacional Mariópolis “C”, realizando remanejamento de verbas existentes nos fundos municipais específicos.

**Art. 2º.** O crédito máximo a ser utilizado nas obras de conclusão do Conjunto Habitacional Mariópolis “C”, originado de recursos próprios, limita-se a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, cujo relatório de prestação de contas deverá ser arquivado junto aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

livros de registro da municipalidade, com acesso das informações a todo e qualquer cidadão que tenha interesse em sua conferência.

**Art. 3º.** O município ficará encarregado de informar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a promulgação da presente Lei, a fim de que seja possível à municipalidade e a CDHU firmar eventual termo de parceria para finalização das obras.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente desta Municipalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, 07 de abril de 2011.

  
**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração

**2009 - 2012**